CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

AS COMISSÕES
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 025/2021

EMENTA: Modifica o Artigo 30, Inciso I do Art. 36, Artigos 44, 114,115, 117 e 131 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

O VEREADOR RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 30. O registro de presença, em sessões semipresenciais ou a distância, se dará pelo presidente da sessão através de registro em sistema eletrônico apropriado, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. A Câmara Municipal se reunirá:
>
> I – ordinariamente, de 15 de janeiro a 1º de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 18h30min, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 3º - O Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 44. Os trabalhos das sessões serão dirigidos pela Mesa da Sessão, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
>
> § 1º O presidente da Mesa Diretora pode autorizar sessões semipresenciais ou a distância por videoconferência.
>
> § 2º Os votos dos parlamentares nas sessões semipresenciais ou a distância serão computados em sistema eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 4º - O Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 114. As votações serão computadas em sistema eletrônico específico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.
>
> § 1º Na votação nominal, o presidente da sessão fará a abertura da votação em meio eletrônico ou ordenará a servidor, usuário do SAPL, que o faça. Podendo solicitar o voto nominal aos parlamentares para que o usuário do SAPL faça o registro.
>
> § 2º Os parlamentares efetuarão o registro dos respectivos votos no SAPL com usuário e senha pessoais.
>
> § 3º As votações apenas serão encerradas pelo presidente da sessão ou por servidor, usuário do SAPL, após pronunciamento de encerramento de votação pelo presidente da sessão.
>
> § 4º Após encerrada a votação, a mesma não pode ser modificada ou reaberta.
>
> § 5º Nas votações simbólicas o presidente da sessão registrará o quantitativo de votos SIM, votos NÃO e ABSTENÇÕES ao voto, no SAPL ou ordenará a servidor que o faça.

Art. 5º - O Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 115. As votações secretas serão processadas na forma seguinte:
>
> I – As votações secretas serão registradas nos mesmos termos do § 2º do Art. 114, uma vez que o SAPL preserva o sigilo desse tipo de votação.
>
> II – Não havendo acesso ao SAPL a votação secreta se processará de forma manual através da entrega a cada Vereador de duas cédulas uma contendo a palavra SIM e outra a palavra NÃO, devendo o Vereador depositar em urna a cédula correspondente a seu voto e manter consigo a outra urna, após conhecido o resultado da apuração, que será feito por dois escrutinadores previamente designadas pelo Presidente.

Art. 3º - O Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 117. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1° Por maioria simples, que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos Vereadores presentes à Sessão, a Câmara Municipal deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2° Por maioria absoluta que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos integrantes, a Câmara deliberara sobre:

a) alteração deste regimento;

b) veto oposto pelo Prefeito;

c) solicitação de intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

d) as leis complementares referidas no parágrafo único do artigo 35, Inc. II lei Orgânica Municipal.

§ 3° Por maioria de dois terços de seus membros a Câmara deliberada sobre:

a) emendas a Lei Orgânica Municipal, referidas no Parágrafo primeiro do Artigo 35, Inc. I da Lei;

b) referendo a decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos;

c) as Leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e serviços públicos;

d) autorização para município subscrever ou adquirir ação, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

e) Julgamento do Prefeito, por infrações político – administrativas:

f) destituição de membros da Comissão Executiva.

§ 4º As deliberações devem ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico via SAPL, podendo serem feitas de forma manual para posterior inserção no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 4º - O Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 131. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.
>
> § 1º Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.
>
> § 2º Proposições encaminhadas via SAPL com usuário do parlamentar ou de servidor devidamente autorizados pelo mesmo prescindem de assinatura uma vez que somente podem encaminhar proposições com as respectivas senhas.
>
> § 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará servidor daquele Poder para encaminhar proposições em seu nome via SAPL, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, ou as encaminhará pessoalmente, com usuário e senha próprios.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Vereador Rony Simões Gomes de Brito
Autor